



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 129, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 84.891,01, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.” no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a propositura em comento tem como objetivo dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo qual permitirá ser executado o “PROJETO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES - PROCAP - Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes no Estabelecimentos Penais do Estado, com ênfase na geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda no Sistema Prisional para pessoas presas”, oriundo do Convênio, registrado na Plataforma +Brasil nº 891185/2019, entre o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública com a SEJUS.

Informo que, em virtude da proposição desse Convênio será dada oportunidade de ofertar vagas de trabalho àqueles que estão cumprindo pena em Estabelecimentos Penais do Estado, uma vez que serão investidos em compras de aparelhamento de mecânica, aquisição de insumos aos estabelecimentos prisionais e materiais permanentes necessários para a consecução do ofício.

Insta esclarecer ainda, que serão aproximadamente 812 (oitocentos e doze) presos beneficiados, sendo 80 (oitenta) destes beneficiários participantes dos cursos previstos no Projeto e 732 (setecentos e trinta e duas) pessoas privadas de liberdade que terão acesso às oficinas aparelhadas ou que serão beneficiadas com outras atividades derivadas do Ato Normativo em tese.

Desta forma almeja-se com a proposta em epígrafe, proporcionar melhorias no sistema prisional no Estado, buscando uma gestão ressocializadora e humanizada, desde a formação dos agentes públicos que convivem diretamente com os detentos e com auxílio de parcerias, ao mesmo tempo que garante a geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda no Sistema Prisional, para pessoas privadas de liberdade, para que haja uma interação e perspectiva quanto às atividades e que de fato estes projetos façam a diferença para muitos apenados que estão em processo de ressocialização, em um momento de suas vidas.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos

mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018188225** e o código CRC **7A021B94**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.207320/2021-24

SEI nº 0018188225



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 84.891,01, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 84.891,01 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavo), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício a serem alocadas, conforme exposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			84.891,01
21.001.14.421.2102.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	0216	7.485,30
		449052	0216	77.405,71
TOTAL				R\$ 84.891,01

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	7.485,30
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	77.405,71
			TOTAL	R\$ 84.891,01



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018188279** e o código CRC **0D9C0FEC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.207320/2021-24

SEI nº 0018188279